



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N° 69, DE 2017.**

**PROPOSIÇÃO:** ANTEPROJETO DE LEI N° 167, DE 2017 – Altera as Leis Municipais n° 6.275, de 8 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, n° 6.664, de 4 de dezembro de 2016 – Diretrizes Orçamentárias para 2017 e n° 6.675, 22 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual para 2017.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Serginho Ribeiro/PPL

**Parecer FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM  
6 / 14 / 2017 às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

### I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei n° 167, de 2017 que trata sobre alterações nas leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. A proposta visa inserir uma nova ação na Unidade Orçamentária 14.01 – Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, ação esta 1.468 construir ponte.

Para atender a essa nova ação o projeto também pede autorização desta Casa para abrir um crédito adicional especial no valor correspondente de R\$ 400.000,00.

Importante dizer que esses recursos no valor de R\$ 400.000,00, segundo o art. 3° do Anteprojeto de Lei n° 167, de 2017, são oriundos do superávit financeiro da fonte de recursos 000- Recursos Ordinários Livres.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que os recursos são destinados a reconstrução da ponte sobre o a Rua Antônio Damian, no Bairro Claudete, que foi destruída devida as fortes chuvas do dia 4 de novembro de 2017.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam sobre aberturas de créditos.

De inicial e sobre as aberturas de créditos reza o artigo 41, II, da lei 4.320, de 1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

.....

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O dispositivo legal confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Devem ainda, as proposições que tratam sobre aberturas de créditos atenderem as seguintes condições impostas pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos:

II – os provenientes do excesso de arrecadação.

No que é de competência desta comissão analisar, e verificados todos os pressupostos legais, o referido anteprojeto atende as determinações impostas pelo art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que regula a matéria. Uma vez que apresenta os valores para a abertura (art. 2º), bem como identifica de onde sairão os recursos para essa cobertura (art. 3º). E, também, apresenta a exposição justificativa.



# Câmara Municipal de Cascavel

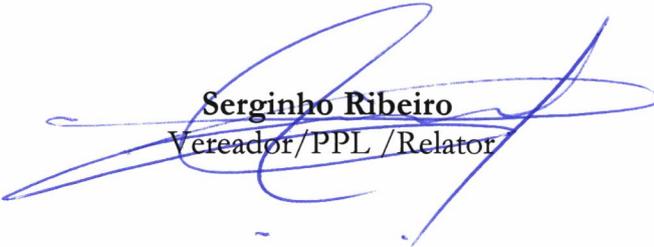
## ESTADO DO PARANÁ

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 167, de 2017.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 167, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Em 6 de dezembro de 2017.

  
**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PPL/Relator

  
**Mazutti**  
Vereador/PSL/Secretário

  
**Jaime Vasatta**  
Vereador/PODEMOS/Membro